



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 116

De 14 de dezembro de 1995.

Transfere a categoria de bem imóvel municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 04 de dezembro de 1995 e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo e transferido para a classe de bens patrimoniais do município, o imóvel situado nesta cidade, constituído de uma área de terras localizada entre as ruas João Galdino Martins, Ricieri Otávio Argenta, Lidio Cassiolato e Joaquim Floriano da Silva, na Vila São Luiz, com a área de 7.744,00m² (sete mil, setecentos e quarenta e quatro metros quadrados), desapropriado de Elvira Costa pelo Processo nº 581/90, da 1ª Vara desta Comarca, e destinado a construção de moradias populares pelo Decreto nº 3.422, de 21 de fevereiro de 1990, com as seguintes características e confrontações:

"Partindo do cruzamento dos alinhamentos das ruas Joaquim Floriano da Silva (antiga rua 2), e João Galdino Martins (antiga Rua 11), daí segue rumo SE 75º42' e distância de 88,00 metros pelo alinhamento da Rua João Galdino Martins (antiga Rua 11), lado ímpar, até encontrar a Rua Ricieri Otávio Argenta (antiga Rua 4); daí deflete 90º à direita e segue 88,00 metros em linha reta pelo alinhamento da Rua Ricieri Otávio Argenta (antiga Rua 4), ao rumo de SW 14º18' até encontrar a rua Lidio Cassiolato (antiga Rua 9), daí deflete 90º à direita e segue em linha reta 88,00 metros pelo alinhamento da Rua Lidio Cassiolato (antiga rua 9), ao rumo de NW 75º42' até encontrar a Rua Joaquim Floriano da Silva (antiga rua 2), daí deflete 90º à direita e segue em linha reta de 88,00 metros pelo alinhamento da Rua Joaquim Floriano da Silva (antiga Rua 2), ao rumo de NE 14º18' até encontrar o ponto de partida, encerrando uma área total de 7.744,00m²".

Artigo 2º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar a referida área, destinando-a a projeto habitacional de moradias populares, nos termos da Lei nº 3.773, de 17 de agosto de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 4.177, de 28 de setembro de 1994.

Artigo 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Artigo 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 14 de dezembro de 1995.

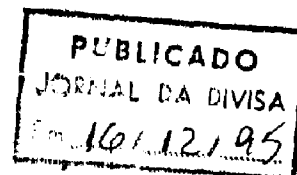
DR. CLAIRY SANTOS ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

DR. ARLINDO BECHERI

Diretor do Departamento de
Administração



plchabi